

**Parecer CGIM**

**Processo nº 156/2022/FME-CPL**

**Contrato**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 156/2022/SRP – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados, no dia 21 setembro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 22 de setembro de 2022 para emissão do parecer acerca dos Contratos. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

#### **RELATÓRIO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis com condutor, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 156/2022-CPL com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 258-259/verso), Despacho da Secretária Municipal de Educação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 260), Nota de Pré-Empenhos 254353 (fls. 261), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 262), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 263), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 264-275), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 276-289), Convocação para assinatura dos Contratos (fls. 290 e 295), Contrato nº 20226041 (fls. 291-294), Contrato nº 20226042 (fls. 296-299/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 300).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### **ANÁLISE**

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*



*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

*“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).*

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

*“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).*



O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA e ROMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Ata de Registro de Preços nº 20222617 (fls. 242-244), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 12 de agosto de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 23 de agosto de 2022 (fls. 253-254).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Solicitante, consta no processo solicitação de Contratação das empresas DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA e ROMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LTDA, no termo da Ata de Registro de Preços dentro do seus prazos de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 254353 (fls. 261) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 262).

Entretanto, ao analisar os autos, verificou-se ausência da assinatura da Secretária Municipal de Educação na Solicitação de Contratação (fls. 259/verso), sendo, para tanto, indispensável a assinatura aos autos.

As contratações forma formalizadas, através do Contrato nº 20226041 (fls. 291-294) e Contrato nº 20226042 (fls. 296-299/verso), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**



Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

### CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 26 de setembro de 2022.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº 062/2019-GP